



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 6 de julho de 2018.

OFÍCIO CIRCULAR COLI N° 10/2018

Prezados Senhores e Senhoras,

Em atenção aos questionamentos apresentados por Pernambuco Conservadora, referente ao Processo Licitatório n° 32/2018 – pregão (presencial) n° 12/2018, respondemos:

Questionamentos feitos pela empresa Pernambuco Conservadora:

01 – “1º - Agora com a informação referentes as diárias e passagens aéreas, como devemos proceder? Devemos colocar esses valores nas planilhas? Se sim, os valores finais que devemos informar como preço total da proposta, será com o " custo total com diárias e passagens" ou "sem diárias e passagens"?”

Resposta:

Consoante respondido em questionamento anterior, os valores estimados para os gastos com passagens aéreas e diárias foram fixados com base em históricos recentes de contratações realizadas pelo TCE-PE. Como estas despesas apenas serão pagas quando da efetiva ocorrência da necessidade (deslocamento do funcionário). Desta forma, tais valores não deverão ser alterados pela licitante na formulação de sua proposta.

Desta forma, como esses valores, conforme alínea “j” do Anexo II (Modelo de Planilhas de Formação de Preços e Instruções à Formulação da Proposta de Preços) ao Edital do certame, não serão objeto de alteração por parte das empresas licitantes, mas estimativas de custos futuros e pagos quando da efetiva ocorrência do evento (necessidade de deslocamento eventual fora do local habitual de atividades), tais valores serão considerados pelo TCE-PE apenas para efeito de contratação e provisão de recursos orçamentários e financeiros para custear o futuro contrato.

Ou seja, os valores estimados com gastos com passagens aéreas e diárias estabelecidos pelo TCE-PE serão considerados para a formação do preço da empresa vencedora. Logo, não se faz necessário que as licitantes apresentem propostas com esses valores.

Eventual proposta de preços que apresente gastos com passagens aéreas e diárias, não será desclassificada, sendo tais valores desconsiderados para a fase de disputa (lances).

Logo, quando da adjudicação, da homologação e da contratação, ao valor da proposta vencedora será acrescido o gastos estimado com passagens aéreas e diárias, para efeito de empenho da despesa.

Neste oportunidade, repetimos informação anteriormente prestada quanto aos valores estimados pelo TCE-PE para passagens aéreas e diárias:

Função	Estimativa anual de diárias	Estimativa passagem aérea/terrestre
Almoxarife	1.220,00	900,00
Diagramador	920,00	1.900,00
Editor de WEB	450,00	940,00
Encanador	1.220,00	-
Jardineiro	600,00	-
Limpador de vidro	760,00	-
Marceneiro	2.300,00	-
Pedreiro	5.600,00	1.100,00
Pintor	608,00	580,00
Técnico de rede	4.870,00	545,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

Técnico em eletromecânica	3.490,00	740,00
TOTAIS	22.038,00	6.705,00

02 – “2º - Em relação aos valores que devem ser inseridos nas planilhas, como os R\$ 40,20 e diárias e passagens aéreas, contando com essas alterações, vai ultrapassar bastante o valor estimado, como devemos fazer diante desta situação?”

Resposta:

Com relação aos valores estimados para diárias e passagens aéreas, já foi respondido na questão 01 supra.

Conforme respondido no Ofício Circular COLI nº 08/2018, o valor do “Benefício social” de R\$ 40,20 deverá ser incorporado no item “Despesas Administrativas/Operacionais”, constante do Grupo “DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA” da planilha a que se refere o Anexo VIII (Modelo de Planilha de Formação de Preços) ao Edital do certame.

Desta forma, como outras despesas administrativas e operacionais da licitante, o valor do “Benefício social” integrará os custos indiretos com a prestação dos serviços, cabendo a aos participantes formularem os seus preços com esta premissa.

Cordialmente,

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Pregoeiro

À

Pernambuco Conservadora (peconservadora@gmail.com)